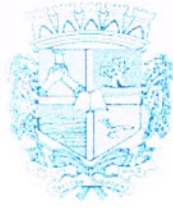


Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº058/0215

Sertão Santana, 2 de março de 2015.

Senhora Presidenta:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.377, de 2 de março de 2015, que altera os incisos I, II, III e IV do artigo 11 da Lei Municipal Nº 1.209, de 10 de Agosto de 2011.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana
PROTOCOLO Nº 889/2015
02/03/2015
HORA: 11h18

Assinatura

Exma. Sra.
Vereadora ANDRESSA BIRKE
M.D. Presidenta da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº: 889/2015

02/03/2015

HORA: 11h18

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1.377, DE 2 DE MARÇO DE 2015.

Altera os incisos I, II, III e IV do artigo 11 da Lei Municipal Nº 1.209, de 10 de Agosto de 2011.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do artigo 11 da Lei Municipal Nº 1.209, de 10 de Agosto de 2011, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. Ao estudante em estágio não-obrigatório na Administração Pública Municipal será concedido por mês de estágio efetivamente realizado uma BOLSA AUXÍLIO, alcançada nos seguintes valores:

I – R\$290,00 (duzentos e noventa reais) por mês aos estudantes do ensino médio regular, Curso técnico e educação profissional de nível médio com carga horária de 20(vinte) horas semanais;

II – R\$435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) por mês aos estudantes do ensino médio regular, curso técnico e educação profissional de nível médio com carga horária de 30(trinta) horas semanais;

III – R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) por mês aos estudantes do ensino superior com carga horária de 20(vinte) horas semanais;

IV – R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais) por mês aos estudantes do ensino superior com carga horária de 30(trinta) horas semanais;”

Art. 2º Os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão Santana, em 2 de março de 2015.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pelo presente encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº1.377, de 2 de março de 2015, que altera os incisos I, II, III e IV do artigo 11 da Lei Municipal Nº 1.209, de 10 de Agosto de 2011.

A retificação do presente artigo se justifica para fins de atualizar os valores das Bolsas Auxílio, uma vez que desde a criação da referida Lei nunca ocorreu reajuste dos valores pagos, sendo que os mesmos se encontram defasados e abaixo dos valores praticados pelos Municípios vizinhos.

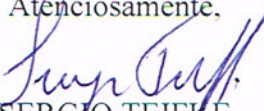
Assim, necessitamos a aprovação desta Lei para alterar os incisos I, II, III e IV do artigo 11 da Lei Municipal Nº 1.209, de 10 de Agosto de 2011.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, não existe a necessidade de impacto orçamentário-financeiro, conforme consta no artigo 16, inciso II:

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

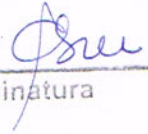
§ 2º. No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2015, em cada evento, não exceda a 16 (dezesseis) vezes o menor padrão de vencimentos.

Atenciosamente,


SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana
PROTOCOLO Nº: 889/2015

02/03/2015
HORA: 11h18


Assinatura

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!